

RESOLUÇÃO Nº 027/2013, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Engenharia de Alimentos.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 294/2012, Parecer nº 010/2013 -, tomada em sua sessão plenária de 19 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Engenharia de Alimentos.

Art. 2º O TCC é atividade obrigatória do Curso de Engenharia de Alimentos, desenvolvida pelo aluno nas disciplinas Planejamento e Projeto da Indústria (72 horas-aula) e TCC (36 horas-aula), e consiste na elaboração de um trabalho de planejamento, numa primeira etapa, e de um projeto, numa segunda etapa, de instalação industrial que se caracterize como campo de estudo ou atuação de Engenharia de Alimentos.

§ 1º Na primeira etapa, deve ser desenvolvido o trabalho de planejamento de uma instalação (pré-projeto), como atividade da disciplina Planejamento e Projeto da Indústria.

§ 2º Na segunda etapa, deve ser desenvolvido o trabalho de projeto de uma instalação industrial (projeto básico), como atividade da disciplina TCC.

§ 3º O TCC deve ser desenvolvido individualmente, de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 4º O TCC é elaborado pelo aluno, sob a orientação de um professor orientador.

§ 5º O coordenador de TCC, professor do Quadro, é indicado pelo Departamento de Engenharia Química, ao qual o curso de Engenharia de Alimentos encontra-se vinculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo Geral do TCC é possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do TCC são:

I - desenvolver novas práticas e experiências pedagógicas;

II - desencadear ações que visam à implementação e à integralização dos conteúdos das disciplinas do Curso de Engenharia de Alimentos, por meio de estudos pontuais, que levam ao desenvolvimento de um projeto multidisciplinar a ser apresentado, individualmente, por todos os alunos do Curso;

III - interagir os Corpos Docente e Discente do Curso por meio do desenvolvimento de estudos de casos;

IV - estimular a interação com as atividades características de engenharia básica;

V - promover a integração das funções básicas da Universidade (ensino, pesquisa e extensão);

VI - possibilitar ao aluno desenvolver a capacidade científica em assuntos de seu interesse;

VII - aprofundar e relacionar aspectos teóricos e práticos do assunto em questão.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA.

Art. 4º A carga horária do TCC corresponde a um total de 06 (seis) créditos acadêmicos, equivalentes à carga horária das disciplinas Planejamento e Projeto da Indústria (04 créditos) e TCC (02 créditos) do Curso de Engenharia de Alimentos.

Art. 5º A matrícula no TCC se concretiza com a matrícula nas disciplinas Planejamento e Projeto da Indústria e TCC, devendo ser feita na data prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 6º A disciplina de Planejamento e Projeto da Indústria tem como pré-requisitos as disciplinas Operações Unitárias I e II e co-requisito a disciplina Operações Unitárias III. A disciplina TCC tem como pré-requisito as disciplinas de Planejamento e Projeto da Indústria e Operações Unitárias III.

Art. 7º A frequência nas disciplinas Planejamento e Projeto da Indústria e TCC atendem aos mesmos dispositivos legais que regem as demais disciplinas do Curso, devendo o aluno ainda:

I – comparecer às reuniões convocadas pelo professor coordenador ou pelo professor orientador do TCC;

II – manter contatos, no mínimo, semanais com o professor orientador, de conformidade com o cronograma;

III – justificar eventuais faltas, cumprir cronograma de atividades estabelecidas e entregar o relatório mensal, aprovado pelo professor orientador, ao professor coordenador de TCC;

IV – proceder à defesa pública do seu trabalho, perante banca examinadora, conforme calendário do Curso de Engenharia de Alimentos.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º A matrícula na disciplina TCC está condicionada à aprovação na disciplina Planejamento e Projeto da Indústria.

§ 1º Na disciplina Planejamento e Projeto da Indústria, o professor coordenador de TCC deve desenvolver as atividades necessárias para dar início à elaboração do TCC pelos alunos, contemplando aspectos como indicação e aprovação de temas, orientadores, projetos e cronograma de trabalho dos respectivos TCC.

§ 2º Na disciplina TCC os alunos darão continuidade aos trabalhos iniciados na disciplina Planejamento e Projeto da Indústria, objetivando a conclusão do TCC.

Art. 9º Para o desenvolvimento e conclusão do TCC, o aluno deve, ainda:

I – desenvolver as atividades previstas no respectivo plano de ensino e cronograma de trabalho do TCC;

II – entregar cópias do TCC, com estrutura e formatação indicadas pela coordenação, ao professor orientador, nas datas previstas nos respectivos cronogramas;

III – apresentar o TCC em sessão pública, perante banca examinadora, conforme cronograma da disciplina TCC.

§ 1º Aprovado o pré-projeto de TCC, a mudança de tema é permitida somente mediante a elaboração de um novo pré-projeto que possa ser desenvolvido num tempo hábil, com a respectiva aprovação do professor orientador e do professor coordenador de TCC.

§ 2º - O trabalho aprovado que merecer correções apontadas pela banca examinadora deve ser entregue até 15 (quinze) dias após o término do semestre letivo regular.

Art. 10. A aprovação em TCC é obtida mediante o cumprimento de todos os procedimentos previstos no Capítulo VIII – Da Avaliação do TCC - deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O TCC é desenvolvido sob a coordenação, obrigatoriamente, do professor indicado para as disciplinas Planejamento e Projeto da Indústria e TCC, com a participação de professores orientadores.

Parágrafo único. A carga horária do professor coordenador de TCC será determinada de acordo com as resoluções vigentes na FURB.

Art. 12. Os professores orientadores, escolhidos em comum acordo entre o aluno e o professor coordenador de TCC, devem ter sua indicação aprovada pelo Departamento de Engenharia Química e sua carga horária de ensino na FURB não pode se limitar às horas de orientação de TCC.

Parágrafo único. A carga horária do professor orientador será determinada de acordo com as resoluções vigentes na FURB, condicionada a um máximo de 06 (seis) orientados.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. As atribuições do professor coordenador de TCC são as seguintes:

I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando facilitar ao aluno oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

II - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCC, de acordo com o disposto neste Regulamento;

- III - disponibilizar este Regulamento aos alunos e professores orientadores de TCC;
- IV – estabelecer o cronograma semestral de execução do TCC, elaborado a partir do plano de ensino-aprendizagem das disciplinas Planejamento e Projeto da Indústria e TCC, do Curso de Engenharia de Alimentos.
- V - encaminhar, aos departamentos, os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC com sua respectiva carga horária, após terem obtido aprovação do Departamento de Engenharia Química;
- VI - manter contato com os professores orientadores de TCC, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos projetos dos TCC;
- VII - coordenar a apresentação dos TCC;
- VIII - aprovar a banca examinadora;
- IX - determinar a forma de entrega dos TCC aos membros da banca examinadora;
- X - receber os termos de avaliação do TCC emitidos pela banca examinadora;
- XI - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos alunos;
- XII - inserir os trabalhos aprovados pela banca examinadora na Biblioteca Digital da FURB;
- XIII - encaminhar a versão final do TCC, em cópia digital, à Biblioteca Universitária da FURB;
- XIV - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 14. São atribuições do professor orientador:

- I - encaminhar, ao professor coordenador de TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho do aluno;
- II - submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema assim o exigir;
- III - estabelecer e cumprir o horário de atendimento aos alunos, nas dependências da FURB;
- IV - orientar o aluno e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- V - contatar com o professor coordenador de TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorram no desenvolvimento do trabalho;
- VI - receber cópias do TCC do aluno, encaminhando-o de acordo com o disposto neste Regulamento;
- VII - participar, como presidente, da banca examinadora, e sugerir membros para a sua composição;
- VIII - avaliar e participar de outras bancas examinadoras;

IX - certificar-se de que, na versão final do TCC, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota.

Art. 15. São atribuições do aluno matriculado em TCC:

- I - apresentar as propostas para desenvolvimento do planejamento e projeto que consistem no TCC, atendendo ao disposto neste Regulamento;
- II - escolher, de comum acordo com o professor coordenador de TCC, o professor orientador;
- III - elaborar o plano de trabalho e desenvolvê-lo, sob a supervisão do professor orientador, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- IV - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador ou coordenador de TCC;
- V - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado;
- VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador;
- VII - redigir o TCC;
- VIII - entregar exemplares do TCC ao professor orientador, até a data pré-estabelecida, atendendo ao cronograma definido pelo coordenador;
- IX - apresentar o trabalho desenvolvido perante banca examinadora;
- X - encaminhar a versão final do TCC ao professor coordenador, devidamente assinada pela banca examinadora, no prazo e formato definido pelo coordenador;
- XI - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 16. As atribuições da banca examinadora consistem em:

- I - receber as cópias do TCC;
- II - inteirar-se dos termos deste Regulamento;
- III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios previstos neste Regulamento;
- IV - encaminhar os resultados da avaliação ao professor coordenador de TCC, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a sua realização, acompanhados do termo de avaliação;
- V - cumprir as normas deste Regulamento.

Parágrafo único. Não há remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 17. A estrutura e apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB.

Art. 18. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação e plágio são passíveis de sanções disciplinares e legais.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 19. A avaliação final do TCC do Curso de Engenharia de Alimentos é expressa numa única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), satisfeitas as demais exigências contidas neste Regulamento.

§ 1º A avaliação na disciplina TCC deve estar prevista no respectivo plano de ensino-aprendizagem. A nota deve ser composta por: 80% (oitenta por cento) da nota é atribuída pela banca examinadora e 20% (vinte por cento) pelo professor coordenador.

§ 2º O lançamento da nota do TCC está condicionado à entrega formal do arquivo do trabalho avaliado pela banca examinadora.

Art. 20. A avaliação do trabalho desenvolvido na disciplina TCC deve ser feita perante banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

- I - orientador do TCC;
- II - 01 (um) docente indicado pelo professor coordenador de TCC.

Art. 21. A avaliação do trabalho entregue é feita com base nos seguintes requisitos mínimos:

- I - escolha do tema: relevância e originalidade;
- II - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- III - redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada;
- IV - apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

Art. 22. A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

- I - domínio do tema;
- II - linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III - sequência lógica;
- IV - habilidade de comunicação;
- V - compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI - clareza nas respostas às perguntas formuladas;
- VII - capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 23. O tempo da apresentação de cada TCC é de 50 (cinquenta) minutos, sendo 30 (trinta) de exposição oral e 20 (vinte) para arguição.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 18 de junho de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO